

Pelos vigentes e regulares membros do Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos dos Vinhedos, compondo a Diretoria e membros da Diretoria, foi aprovado por unanimidade a alteração do Estatuto, que a seguir se transcreve:

ESTATUTO DO NÚCLEO DE CRIADORES DE CAVALOS CRIoulos DOS VINHEDOS – NCCCV

Aprovado em 1º de abril de 2003 e reformado em 26/07/2016

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, ADMINISTRAÇÃO, DURAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 1º. Fica constituído, por prazo indeterminado, o Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos dos Vinhedos, sob a sigla “NCCCV”, associação sem fins lucrativos e com personalidade jurídica distinta de seus Associados, com sede, foro e administração na cidade de Caxias do Sul, na Rua Nestor Moreira nº 197, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Caxias do Sul/RS, que reger-se-á pelo presente Estatuto e normas legais aplicáveis.

Art. 2º. A Associação será extinta somente em caso de insolvabilidade absoluta, condição que será comprovada judicialmente, e será efetivada mediante deliberação em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único: Para deliberar sobre a extinção do NCCCV será necessária a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos Associados que se encontrem em pleno gozo de seus direitos, a fim de que suas decisões possuam eficácia jurídica, e que nesta oportunidade obtenha-se mais de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis para tanto.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 3º. O NCCCV, cujo âmbito de atuação é regional, especificadamente nos Municípios de Caxias do Sul, Farroupilha, Garibaldi, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Flores da Cunha, Nova Pádua, Nova Roma do Sul, Antônio Prado, Ipê, São Marcos, Santa Tereza, Monte Belo e Pinto Bandeira, tem como finalidades, além de outras que possam vir ao encontro de suas atividades:

- a) Atuar em benefício, fomentar e respeitar a cultura, os costumes e os princípios vinculados às tradições diretamente ligadas à raça crioula na região;
- b) Estimular o crescimento com qualidade da criação de cavalos crioulos;
- c) Promover a integração entre os criadores de cavalos crioulos, usuários ou apreciadores da raça crioula;
- d) Estimular o aperfeiçoamento morfológico e funcional, em direto atendimento a padronização da raça crioula;
- e) Promover e organizar anualmente eventos pertinentes ao seu objeto e suas finalidades, além dos oficialmente previstos pela Associação Brasileira de Cavalos Crioulos – ABCCC, com o intuito de fomentar a integração, crescimento e o desenvolvimento qualitativo dos criadores, usuários ou apreciadores da raça crioula;
- f) Estimular os variados mercados da raça crioula em benefício aos criadores e usuários;

- g) Promover acordos, convênios e parcerias com a Administração Pública ou Entidades Privadas para execução de atividades relativas ao fomento e exploração da raça crioula.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Art. 4º. O patrimônio do NCCCV é constituído por todos os bens móveis ou imóveis, direitos e ações que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único: A diretoria é responsável pela guarda, manutenção e renovação do referido patrimônio, devendo apresentar prestação de contas ao final do mandato.

Art. 5º. As rendas do NCCCV são provenientes de pagamento de anuidades, taxas de serviços, eventos, leilões, doações e/ou rendimentos de qualquer natureza atrelados ao seu objeto e suas finalidades, desde que previamente aprovados pela diretoria.

Parágrafo Único: Toda e qualquer renda costumeiramente percebida ou aquelas aprovadas pela diretoria obtêm a finalidade única e exclusiva de manutenção do NCCCV, para que exerça de forma plena os seus objetivos.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. Poderão ser Associados do NCCCV todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas direta ou indiretamente na criação ou no desenvolvimento da Raça Crioula, desde que não estejam de alguma forma impedidas, inclusive perante a ABCCC, bem como conforme expressamente previsto nas normas Estatutárias e legislação civil.

Art. 7º. Os Associados subdividem-se em:

- a) Contribuintes;
- b) Beneméritos;
- c) Fundadores;

Art. 8º. São Associados Contribuintes todos os criadores, usuários ou apreciadores da raça crioula que tiverem efetuado o pagamento a título de anuidade junto ao NCCCV, compreendendo esta condição de Associado durante a vigência dos 12 (doze) meses, contados a partir do dia em que efetuar a quitação.

Art. 9º. São Associados Beneméritos, isentos do pagamento da anuidade, aqueles que tenham prestado inequívoco e relevante serviços ao NCCCV admitidos mediante proposta expressamente justificada da diretoria ou de no mínimo 20 Associados, independentemente de suas subdivisões, e posteriormente aprovados por 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral; caso conquistada tal condição de Associado, será entregue a este Diploma de Associado Benemérito pelo Presidente.

Art. 10. São Associados Fundadores, com os mesmos direitos e deveres dos contribuintes, todos os que participaram da reunião de fundação deste Núcleo.

Art. 11. Na hipótese do Associado for pessoa jurídica ou condomínio, somente um representante, indicado por escrito, poderá votar e ser votado, considerando-se representante, enquanto perdurar o mandato, aquele que esteja exercendo cargo eletivo.

Seção I – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São direitos dos Associados:

- a) Participar das reuniões de Assembleia Geral e emitir seu voto sobre os assuntos submetidos a deliberação;
- b) Postular aos cargos eletivos previstos neste Estatuto, em conformidade com as normas descritas;
- c) Consultar o NCCCV, através Diretoria ou membros da Diretoria competentes, sobre assuntos relativos à raça crioula, bem como a eventos promovidos de competência deste Núcleo;
- d) Propor à Diretoria, às Assembleias Gerais e ao Conselho Fiscal, por via expressa, medidas que julguem úteis aos fins do NCCCV;
- e) Exercer o direito de defesa, apresentando razões de defesa à Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer em segunda instância ao Conselho Fiscal e, em última instância à Assembleia Geral no mesmo prazo ora previsto, contados da data em que obtiver ciência dos termos da notificação ou julgamento, tendo a defesa e os recursos, quando tempestivos, efeito suspensivo a incidir de forma retroativa;
- f) Obter descontos em produtos e serviços prestados por fornecedores que proporcionarem expressamente esta condição aos Associados do NCCCV;
- g) Obter descontos na inscrição de animais nos eventos promovidos pelo NCCCV, os quais serão previstos expressamente em atas de reuniões que os antecederem, com as respectivas condições, ou qualquer outro meio formal que o considere;
- h) Requerer à Diretoria que esta, por meio de suas competências, convoque Assembleia Geral, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

Art. 13. São deveres dos Associados:

- a) Cumprir fielmente as disposições estatutárias e regulamentadoras do NCCCV, avisos à título informativo e por orientação, bem como atentar-se e respeitar integralmente os regulamentos previstos pela ABCCC aos eventos oficiais promovidos por este Núcleo;
- b) Efetuar os pagamentos ao NCCCV de forma pontual ao respectivo compromisso;
- c) Exercer, com zelo e dignidade, os cargos para os quais forem eleitos;
- d) Prestar aviso por escrito sobre a alteração de endereço, inclusive eletrônico, ou de qualquer dado relativo ao arquivo de Associados;
- e) Abster-se de qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial ou assuntos que incitem à discussões de interesses divergentes aos do NCCCV, nas dependências da sede ou onde este Núcleo se fizer presente;
- f) Manter postura ética nas dependências do NCCCV ou onde este se fizer presente, comportando-se de acordo com os bons costumes;
- g) Solicitar por via expressa ao NCCCV a exoneração da condição de Associado, quando resolver retirar-se deste Núcleo.

Parágrafo Único: Somente poderão exercer os direitos conferidos por este Estatuto os Associados que cumprirem fielmente as exigências elencadas em seus deveres.

Art. 14. É vedada a utilização do nome do NCCCV sem a expressa autorização da Diretoria.

Seção II – DA PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO E DEMAIS CONDIÇÕES

Art. 15. Perderá a condição de Associado aquele que:

- a) Nos termos deste Estatuto, exonerar-se espontaneamente;
- b) Por motivo não justificado, não efetuar o pagamento da anuidade, devidamente notificado dentro do prazo de 30 dias pelo NCCCV após o vencimento, não efetuar o pagamento em 30 dias contados a partir da data que receber o documento que cientifica-lo.

Art. 16. Perderá a condição de Associado, por justa causa, aquele que:

- a) Por motivo não justificado, não efetuar o pagamento integral de taxas ou qualquer verba devida ao NCCCV, exceto anuidades, não satisfazendo o débito após transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da notificação expressa ou da decisão de indeferimento da defesa ou recurso exercido, quando irrecurável, nos termos Estatutários;
- b) Praticar atos que prejudiquem ou venham a prejudicar o NCCCV e seus interesses e finalidades, bem como descumprir seus deveres, devidamente deliberados em reunião da Diretoria designada para este fim, devendo a decisão ser expressa e motivada;

Parágrafo Primeiro: Compreende-se por motivo não justificado, descrito nas alíneas acima, quando a ação ou omissão do Associado não vier acompanhada de justificativa expressa encaminhada à Diretoria do NCCCV, ou também quando encaminhada, for por esta ou outra instância julgadora indeferida e estar, nos moldes Estatutários, configurada a irrecurribilidade.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da alínea “b” do art. 15, caso a justificativa não seja aceita pela Diretoria, é conferido ao Associado o direito de defesa, contando-se o prazo nos termos Estatutários e considerando a data de recebimento o dia em que obtiver ciência da notificação/decisão.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese da alínea “a” do art. 16, caso não justificado ou a justificativa não seja aceita pela Diretoria, será conferido o direito de defesa ao Associado na forma prevista neste Estatuto, contando-se o prazo para interpor razões de defesa ou recursos nos termos vigentes neste instrumento, considerando a data de recebimento o dia em que obtiver ciência da notificação/decisão.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da alínea “b” do art. 16, caso deliberado pela Diretoria a perda da condição de Associado do NCCCV, será concedido a este o direito de defesa, contando-se o prazo nos termos deste Estatuto,

considerando o recebimento o dia em que obtiver ciência da notificação/decisão.

Parágrafo Quinto: Para fins de regresso de pessoa que perdeu a condição de Associado por motivo da alínea “a” do art. 16 deste Estatuto, será necessário encaminhamento de notificação à Diretoria comprovando o efetivo e integral pagamento da inadimplência, e somente após deliberação deste órgão, que se manifestará em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, poderá a pessoa ser reingressada à condição de Associado, observado e respeitado o prazo de vencimento de sua anuidade e as regras para tanto; por motivo da alínea “b” do mesmo dispositivo, será necessário encaminhamento de notificação à Diretoria, expondo às razões, e somente será conferido o regresso da pessoa à condição de Associado com aprovação unânime do referido órgão, que se manifestará em prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado e respeitado o prazo de vencimento da anuidade e as regras para tanto.

Parágrafo Sexto: O Associado Benemérito que perder esta condição pela razão da alínea “b” do art. 16, não será concedido o direito de enquadrar-se novamente nesta categoria, podendo apenas, em caso de regresso, ser inserido na categoria dos contribuintes.

Parágrafo Sétimo: A perda da condição de Associado em razão do não pagamento da anuidade, prevista na alínea “b” do artigo 15 deste Estatuto, em hipótese alguma se confundirá aos casos de justa causa, podendo o interessado associar-se ao NCCCV à qualquer tempo mediante novo pagamento.

Art. 17. As notificações ou decisões poderão ser enviadas por e-mail ao respectivo endereço eletrônico fornecido pelo Associado e compreendido em seu cadastro junto a esta Associação, sem prejuízo de serem enviadas por outros meios que se fizerem necessários ou se considerar mais adequado; Quando enviado por e-mail, será considerada a data de recebimento até 03 (três) dias úteis após o envio, quando assim não se constatar de forma antecedente o recebimento.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS

Art. 18. São órgãos do NCCCV:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Assembleia Geral;
- d) Conselho Consultivo.

Art. 19. A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos por voto direto e secreto em Assembleia Geral Ordinária convocada para esta finalidade quando houver duas ou mais chapas ou, havendo uma única chapa, por aclamação.

Art. 20. Os Associados eleitos exercerão o seu mandato pelo período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Parágrafo Único: Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração e não poderão ser acumulados pelo mesmo Associado.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Art. 21. O NCCCV será gerido e administrado por uma Diretoria, órgão executivo composto dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor de Evento;

Art. 22. As reuniões da Diretoria realizar-se-ão preferencialmente uma vez por mês, em locais e datas previamente marcados e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 23. O quórum mínimo para instalação das reuniões é de 03 (três) membros da Diretoria. As deliberações deverão constar no respectivo livro de atas.

Art. 24. À Diretoria compete:

- a) Exercer a administração do NCCCV, observando as disposições estatutárias e regulamentares vigentes ou que vierem a ter vigência;
- b) Observar e atuar de acordo com as normas da ABCCC, mantendo-se atualizada para com estas diretrizes;
- c) Planejar e organizar ações que paralelamente agreguem e contribuam às finalidades desta Associação;
- d) Reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária sempre que devidamente convocada pelo Conselho Fiscal, Assembleia Geral e/ou Conselho Consultivo;
- e) Colaborar com os demais órgãos do NCCCV sempre que lhe for solicitada;
- f) Aceitar ou rejeitar o ingresso de novos Associados e, em caso de rejeição, motivar expressamente a razão da decisão, sendo permitido o direito de defesa;
- g) Estabelecer o valor das anuidades, taxas de serviços ou outros custos cobrados;
- h) Nomear, substituir ou exonerar funcionários, necessários à organização e funcionamento dos serviços, fixando-lhes, mediante aprovação do Conselho Fiscal, os respectivos vencimentos;
- i) Autorizar, à critério dos interesses do NCCCV, contratos, convênios ou acordos de quaisquer espécies com entidades públicas ou privadas para os fins da Associação;
- j) Apresentar, anualmente, relatório e balanço aos Associados, com o devido parecer do Conselho Fiscal, a ser apreciado em Assembleia Geral Ordinária;
- k) Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e/ou o Conselho Consultivo sempre que julgar necessário;
- l) Julgar, em primeira instância, as defesas propostas pelos Associados.
- m) Praticar demais atos que estejam expressamente previstos neste Estatuto.

Seção I – DO PRESIDENTE E DO VICE PRESIDENTE

Art. 25. Ao Presidente, compete:

- a) Supervisionar todos os serviços do NCCCV, imprimindo-lhes orientação em caráter administrativo de forma coordenada;
- b) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, não podendo, porém, transigir ou renunciar direitos sem expressa autorização da Assembleia Geral;
- c) Encaminhar, executar e fazer executar todas as resoluções tomadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e pelas Assembleias Gerais;
- d) Assinar, representando o NCCCV, contratos, convênios e acordos efetivamente autorizados pela Diretoria;
- e) Assinar toda a documentação relativa à movimentação de valores financeiros em conjunto com o Tesoureiro;
- f) Autorizar o pagamento de despesas do NCCCV, feitas pela Tesouraria;
- g) Assinar, juntamente com o Secretário, as atas de reuniões de Diretoria, posteriormente às suas respectivas aprovações;
- h) Providenciar, em conjunto com demais membros da Diretoria, o balanço e balancetes semestrais e relatório de atividades anuais para apreciação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- i) Resolver questões urgentes, dando ciência aos membros da Diretoria na primeira reunião subsequente ao ato que se realizar, estando o ato, quando possível, sujeito à aprovação para dar-lhe continuidade;
- j) Prestar esclarecimentos à demais membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Assembleia Geral e/ou Conselho Consultivo quando solicitado;
- k) Manter-se Associado na ABCCC.

Art. 26. Em caso de impedimento, renúncia ou qualquer motivo que torne ausente o cargo de Presidente, será automaticamente ingressado no cargo da presidência, o Vice-Presidente, até o final do mandato.

Art. 27. Ao Vice-Presidente, compete:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em caso de impedimento, renúncia ou outro motivo que torne ausente o referido cargo;
- b) Assumir temporariamente a presidência do NCCCV;
- c) Adotar medidas compatíveis com as finalidades do NCCCV;
- d) Associar-se na ABCCC na hipótese de vagar em definitivo o cargo de presidente.

Seção II-DO SECRETÁRIO

Art. 28. Ao Secretário, compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Secretaria, mantendo-os em dia, sendo responsável por sua organização geral;
- b) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assinando-as juntamente com o Presidente e com quem mais de direito, conservando e mantendo em seu poder os respectivos livros;
- c) Ocupar a presidência do NCCCV em caso de impedimento ou renúncia do Presidente ou Vice-Presidente e, sendo caso de ocupar o cargo Presidencial, associar-se e manter-se associado na ABCCC;
- d) Manter em dia a correspondência do NCCCV, assinando a que for expedida;

- e) Apresentar a Diretoria, no fim da gestão, demonstrativo de movimento da Secretaria, para organização do relatório anual;
- f) Dar ciência, juntamente com o Tesoureiro, aos candidatos aceitos no quadro social, fazendo as inscrições necessárias.
- g) Receber as inscrições de Associados novos e valores referentes às respectivas anuidades, bem como valores referentes às taxas de serviços ou qualquer outra à seu alcance, dando íntegra e plena ciência destes valores ao Presidente e Tesoureiro;

Seção III – DO TESOUREIRO

Art. 29. Ao Tesoureiro compete:

- a) Supervisionar os serviços gerais da Tesouraria;
- b) Supervisionar a arrecadação das contribuições anuais dos Associados, bem como toda e qualquer renda do NCCCV;
- c) Assinar com o Presidente todo os documentos relativos à movimentação financeira;
- d) Efetuar o pagamento de todas as contas devidas pelo NCCCV, sempre visadas pelo Presidente ou pelo substituto estatutário;
- e) Apresentar à Diretoria balancetes trimestrais, balancetes anuais e o balanço final da gestão, sempre com demonstrativo completo da situação financeira do NCCCV;
- f) Fornecer ao Conselho Fiscal toda a documentação que lhe for solicitada;
- g) Propor à Diretoria medidas que julgar conveniente para facilitar a arrecadação e aumentar as receitas do NCCCV, bem como àquelas que reduzam custos;
- h) Expor à Diretoria, para providências, relação de inadimplentes;

Seção IV – DO DIRETOR DE EVENTOS

Art. 30. Ao Diretor de Eventos compete:

- a) Planejar e organizar os eventos de acordo e com as observâncias estabelecidas pela ABCCC ou, se eventos não vinculados a esta soberana Associação, planejar e organizar eventos em prol da raça crioula na região, desde que não prejudiciais às diretrizes desta;
- b) A direção de todos e quaisquer eventos promovidos pelo NCCCV;

CAPÍTULO VII – DOS INTERINOS E SUBSTITUTOS

Art.31.Em caso de estarem vagos os cargos de Presidente e Vice Presidente, assumirão os cargos de forma interina, respectivamente, o Secretário e o Tesoureiro, até nova eleição para os citados cargos, considerando que aquele que assumir o cargo Presidencial deverá associar-se e manter-se associado na ABCCC;

Art. 32. Os membros da Diretoria só poderão apresentar pedido coletivo de destituição em Assembleia Geral designada especialmente para este fim, ocasião em que, se possível, eleger-se-á uma nova Diretoria que complementarará o mandato, respeitando o respectivo lapso temporal e às previsões Estatutárias.

Parágrafo Primeiro: Caso não seja possível eleger nova Diretoria na ocasião da Assembleia Geral designada para pedido coletivo de destituição, a Diretoria solicitante da destituição será responsável por todos os atos previstos neste Estatuto até nova eleição e devido ingressos de competentes pessoas nos cargos previstos.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da Diretoria que requerer sua destituição coletiva a convocação para Assembleia Geral para o fim específico de empossar nova Diretoria.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 33. A Assembleia Geral, órgão de caráter deliberativo, deverá ser constituída por Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 34. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, a cada ano, salvo prevista exceção no que diz respeito ao tempo, preferencialmente nos meses de agosto para:
 1. Obter conhecimento do relatório e balanço da Diretoria;
 2. Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre balanço e prestação de contas do exercício anterior, devidamente apresentados pela Diretoria;
 3. Eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, em exceção ao caráter anual, ao tempo estabelecido neste Estatuto.
- b) Extraordinariamente, nos casos previstos neste Estatuto e sempre que convocada pelos órgãos competentes.

Seção I – Da Convocação

Art.35. São competentes para convocar a Assembleia Geral:

- a) Os membros da Diretoria;
- b) Os membros do Conselho Fiscal
- c) Os membros do Conselho Consultivo;

Art. 36. Além das razões que lhe competem, a Diretoria deverá convocar Assembleia Geral sempre que solicitada, por meio de requerimento expresso devidamente fundamentado, por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 37. Se no prazo de 30 (trinta) dias não for convocada a Assembleia Geral pela Diretoria nos termos do artigo anterior, compete ao Conselho Fiscal, no mesmo prazo, convocá-la.

Art. 38. As Assembleias Gerais serão convocadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência via publicação de edital em jornal de grande circulação da região que compreende o NCCCV, preferencialmente em Caxias do Sul/RS, contendo o local, horário e ordem do dia, sem prejuízo da utilização de outros meios que entender convenientemente adequado.

Parágrafo Único: Caberá à Diretoria enviar a publicação de edital ao endereço eletrônico dos Associados, devidamente cadastrado em seus arquivos, bem como divulgá-lo nas mídias oficiais do NCCCV.

Seção II – Da Organização de Funcionamento

Art. 39. A Assembleia Geral se instala em primeira convocação com a presença ou representação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, meia hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 40. Aberta a Assembleia Geral, a presidência da Assembleia caberá ao Presidente ou, na sua falta, ao Vice-Presidente; na impossibilidade destes, o plenário elegerá o Associado que deverá presidi-la.

Art. 41. O Secretário da Assembleia Geral será o Secretário do NCCCV ou, na ausência destes, o plenário elegerá o Secretário que deverá secretariá-la.

Art. 42. Instalada a Assembleia Geral, todos os associados serão indicados para que, em representação da mesma, examinem e assinem juntamente com o Presidente e o Secretário, a ata respectiva.

Art. 43. Para que tornem válidos os efeitos das resoluções estabelecidas em Assembleia Geral, é necessário o voto favorável da maioria dos Associados presentes ou representados, com exceção à outros quóruns previstos neste Estatuto à determinados assuntos.

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações referentes à alteração de Estatuto e destituição de membros da Diretoria, será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia, especialmente convocada para estas finalidades.

Parágrafo Segundo: O voto nas Assembleias será a descoberto, salvo quando houver requerimento da mesa que dirige a Assembleia Geral ou do plenário.

Parágrafo Terceiro: O Presidente da Assembleia somente votará em caso de empate.

Art. 44. Os Associados só poderão ser representados nas Assembleias Gerais por outros Associados com poder de voto e mediante procuração com firma legalmente reconhecida e com a devida especificação da Assembleia a que se refere.

Parágrafo Único: Cada Associado, em pleno gozo de seus direitos, somente poderá representar 01 (um) Associado.

Seção III – Da Competência

Art. 45. Compete à Assembleia Geral Ordinária, além do estabelecido neste Estatuto, examinar a prestação de contas e apreciar o relatório dos órgãos que findam seu mandato.

Art. 46. A Assembleia Geral, respeitada as disposições deste Estatuto, decidirá soberanamente sobre os assuntos submetidos à sua deliberação, e suas

decisões só poderão ser revogadas por outra Assembleia ou por disposição legal.

Art. 47. A Assembleia Geral somente apreciará e votará assuntos que constem na ordem do dia, detalhadamente expressa nos avisos de convocação.

Parágrafo Único: Se determinado assunto que não conste na ordem do dia for reconhecido como assunto de urgência por 2/3 (dois terços) dos Associados presentes ou representados, poderá ser nesta incluída, apreciado e votado.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Art. 48. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador composto por 02 (dois) membros Conselheiros Fiscais, eleitos pela Assembleia com mandato de dois anos, permitida uma única reeleição.

Art. 49. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas em sessões, sendo obrigatória a presença de seus 02 (dois membros) para deliberação.

Art. 50. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pela Diretoria.

Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar rigorosamente pelas normas Estatutárias;
- b) Fiscalizar a arrecadação e aplicação de todos os fundos financeiros de titularidade desta Associação;
- c) Fiscalizar, quando julgar oportuno, qualquer órgão da Associação, podendo para tanto requerer livros e documentos convenientes à finalidade destinada;
- d) Realizar sindicância e auditorias;
- e) Emitir parecer sobre os balancetes, balanços e relatórios da Diretoria;
- f) Indicar substituto para concluir o mandato em caso de vaga nos cargos da Diretoria, quando não prevista à forma neste Estatuto;
- g) Julgar, sob a condição de segunda instância, recursos interpostos pelos Associados;
- h) Convocar a Diretoria, Assembleia Geral e/ou Conselho Consultivo quando julgar necessário;
- i) Reunir-se sempre que convocada pela Diretoria, Assembleia Geral e/ou Conselho Consultivo;
- j) Elaborar seu regimento interno;
- k) Praticar demais atos devidamente previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 52. O Conselho Consultivo é órgão que possui a finalidade de assessorar e auxiliar a Diretoria naquilo que diz respeito as finalidades e objetivos do NCCCV.

Art. 53. Este órgão é composto pelos últimos 05 (cinco) ex-presidentes do NCCCV, sendo presidido à consenso destes e formalizado em reunião.

Art. 54. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada ano, em data que julgar necessária e conveniente, e extraordinariamente sempre que convocado pelos membros da Diretoria ou pelos competentes órgãos do NCCCV.

Art. 55. Cabe ao Conselho Consultivo auxílio na formulação das diretrizes do NCCCV, com a finalidade de tornar perene os atos de planejamento e gestão e promover a transição harmônica entre as administrações.

Art. 56. Deve este Conselho manifestar-se sobre assuntos que a Diretoria ou outros órgãos do NCCCV lhe submeterem à apreciação, com fundamental objetivo de atender aos interesses da Associação e seus Associados.

CAPÍTULO XI – DAS ELEIÇÕES

Art. 57. Todo o Associado em pleno gozo de seus direitos poderá candidatar-se aos cargos de Diretoria do NCCCV, satisfeitas as exigências deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Para postular de forma legítima aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, é necessário que o Associado esteja na condição de sócio desta Associação há no mínimo 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo: Para votar nas eleições o Associado deverá estar associado ao NCCCV há no mínimo 01 (um) ano e estar com as anuidades devidamente quitadas.

Parágrafo Terceiro: Também será necessário para o postular ao cargo de Presidente do NCCCV, que o postulante esteja, sem prejuízo de qualquer outra exigência, vinculado de forma associativa à ABCCC.

Art. 58. O requerimento de registro de chapa completa será dirigido ao Presidente a protocolo em sua secretaria até 10 (dez) dias após a publicação do edital que realizar a convocação para este fim.

Parágrafo Único: Cada candidato somente poderá participar de uma chapa.

Art. 59. A Diretoria do NCCCV criará uma comissão eleitoral constituída de três membros, que deverá processar as eleições de acordo com as normas eleitorais constantes neste Estatuto.

Art. 60. Será proclamada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos apurados.

Parágrafo Único: Após a proclamação referida neste artigo, sem qualquer impugnação realizada formalmente em até 05 (cinco) dias após o ato impugnado, o resultado das eleições será irrecorrível, sendo imediatamente empossada a nova Diretoria.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. O NCCCV terá como símbolo a marca e o distintivo.

Art. 62. O NCCCV é filiado e reconhecido pela ABCCC, estando apto a realizar eventos oficiais regulados por esta Associação.

Parágrafo Único: Ao NCCCV cabe facilitar a aproximação da relação com a ABCCC, através dos Coordenadores Regionais por esta Associação Brasileira referendados, programando o calendário de forma consensual e planejamento de atividades integradas.

Art. 63. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, sendo que a iniciativa para reforma caberá a qualquer dos órgãos do NCCCV.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, respeitando o direcionamento às competências, sempre em respeito as normas vigentes no país.

Art. 65. A contagem dos prazos previstos neste Estatuto terá início no primeiro dia útil seguinte ao considerado da data de recebimento da notificação ou decisão, conforme o caso, e os dias estabelecidos, salvo disposição em contrário, serão contados sem quaisquer interrupções, incluindo-se o último dia, que quando não for dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil seguinte.

Art. 66. A dissolução da Associação requererá a realização de Assembleia especialmente convocada para este fim, sendo o seu patrimônio líquido, deduzido às devidas despesas, destinado à instituição Municipal, Estadual ou Federal, com fins idênticos ou semelhantes, conforme a deliberação dos Associados.

Art. 67. A responsabilidade pelas obrigações, ações e omissões do NCCCV correrão por conta desta Associação, ressalvado o direito de regresso a cada pessoa física empossada aos cargos de Diretoria desta, considerando para tanto suas devidas e reguladas responsabilidades previstas neste Estatuto; os Associados, meramente por esta condição, não responderão de forma solidária ou subsidiária por obrigações do NCCCV, ou por ações ou omissões por esta Associação praticadas.

Art. 68. O presente Estatuto, após sua aprovação por Assembleia Geral será, para os devidos fins legais, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Caxias do Sul/RS.

Art. 69. O presente Estatuto Social revoga o anteriormente registrado.

Caxias do Sul, 26 de julho de 2016

Sebastião Teixeira Correa
Presidente – NCCCV

Secretário - NCCCV